



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Rondônia**

Rondônia, data da disponibilização: 28/06/2022

### **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO – TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.**

#### **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

#### **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia**

#### **RESOLUÇÃO Nº 009/2022/GAB/TED/OAB/RO**

**Dispõe sobre a nomeação de membro do Tribunal de Ética para a gestão 2022-24.**

**A Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional - Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos artigos 7º, §2º, 8º e 19º, VI, do Regimento Interno do TED/OAB/RO, RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar o seguinte membro para composição da 6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Rondônia - gestão 2022-24:**

**DANNY HELLEN JACKSON DOS SANTOS DA SILVEIRA– OAB/RO 8.526**

**Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.**

**Porto-Velho-RO, (data da assinatura digital)**

**ALESSANDRA ROCHA CAMELO**

## Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil